Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
103022
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO

PEDIDO URGENTE!!!

Recuperação Judicial nº 0043514-08.2018.8.19.0021

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRAS – em recuperação judicial, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos do processo de **Recuperação Judicial** posto em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, nos termos do art. 1.018, do Código de Processo Civil, interpôs recurso de Agravo de Instrumento em desfavor da r. decisão de fls. 101.699, juntando, nesta oportunidade, cópia da petição do referido recurso, do comprovante da sua interposição e da relação de documentos que o instruíram.

Como é sabido, poderá este respeitável Juízo, reformar a decisão recorrida, caso reconheça a procedência do pedido das Recuperandas, ora Agravantes, de tal sorte que a r. decisão deverá ser comunicada ao relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Isso porque, em que pesa o costumeiro brilhantismo deste Ilmo. Juízo, estas Recuperandas entendem pela necessidade de autorização para suspensão das AGCs das empresas do Grupo Personal, ante a soberania do ato assemblear e respeito à vontade dos credores que, ressalta-se, votaram a favor da suspensão e requereram um prazo superior – como indicado na Ata de AGC acostada aos autos.

TJRJ DCX CV04 202305232995 31/08/23 17:06:58139572 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
103023
Carimbado Eletronicamente

Veja, Excelência, que os credores são os maiores interessados no deslinde do presente processo, uma vez que seguem negociando os melhores termos de pagamento junto às Recuperandas, acreditando no soerguimento do grupo e indo na contramão da possível falência a que será submetido o grupo no caso da votação do PRJ no estado em que se encontra.

Ora, Nobre Magistrada, o processo falimentar demanda muito do estado e penaliza os credores, que ficam anos sem recebimento, dependendo da arrecadação de bens – não é um cenário favorável para qualquer das Partes, pelas Recuperandas que encerrarão os seus negócios, encerrando a sua função social e a geração de empregos e riquezas para o país, para o Estado que será onerado com a manutenção de um processo falimentar por anos e, os mais afetados credores, principalmente os trabalhistas, que ficarão ser o recebimento de seus crédito.

Dessa forma, firme nas razões do recurso anexo, que demonstra a possibilidade de flexibilização da regra de suspensão pelo prazo máximo de 90 dias das assembleias gerais de credores, é que se busca a **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls. 101.699, sob a ótica do principio da preservação da empresa, manutenção da atividade produtiva e soberania do ato assemblear, para **autorizar que seja colocado em votação a possibilidade de suspensão da AGC das empresas do Grupo Personal, para que as Partes (Recuperandas e Credores) possam chegar na melhor forma de pagamento de seus créditos.**

Diante o exposto, em virtude da boa-fé a transparência sempre pautadas, e **conforme requerido pelos próprios credores**, requer a autorização para colocar em votação a prorrogação da suspensão por 60 dias referente a Recuperanda Personal Service Recursos Humanos E Assessoria Empresarial Ltda. considerando a expectativa de análise e negociação do Plano e novamente **salientando que tal medida fora deliberada pelos próprios credores**; Bem como a autorização para votação de nova suspensão do ato assemblear das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
103024
Carimbado Eletronicamente

demais empresas do Grupo Personal, em especial das empresas Quality e Quartz, por ser medida de JUSTIÇA!!!

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome, exclusivamente, dos patronos **Dr. Roberto Carlos Keppler**, inscrito na **OAB/SP sob nº 68.931,** sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830